



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão, 345, Centro / (86) 3271-1111 /
Fone/Fax: (86)3271-1111
CNPJ:06.553.929/0001-24 / Pedro II-PI / CEP: 64.255-00

♦ **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

1. CÂMARA MUNICIPAL

- Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
- Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara;
- Manutenção da Câmara;
- Aquisição de veículos;
- Informatização da câmara.

2. GABINETE DO PREFEITO

- Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito;
- Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito;
- Aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito;
- Apoio financeiro à entidades privadas e subvenções sociais;
- Encargos com Assessoria Jurídica e de Imprensa;
- Construção e Reforma do prédio da Prefeitura.

3. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro;
- Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral e Tesouraria;
- Desenvolver ações junto a municípios, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS, Correios e Telégrafos e Telefonia;
- Manutenção das atividades, meios de Departamento, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos;
- Aquisição de equipamentos para Administração Pública;
- Assinatura de informativos, revistas e jornais;
- Encargos com a manutenção da iluminação pública;
- Fardamento para funcionários;
- Manutenção de encargos com segurança pública;
- Programa de publicação de editais e notas;
- Treinamento e qualificação de funcionários da administração;
- Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual;
- Manter atualizado os débitos com a Previdência Social;
- Aquisição de imóveis para administração pública;
- Promover a informação e processamento de dados;
- Desapropriações de imóveis;
- Implantação do Plano Diretor.

4. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- Aquisição de equipamentos e acessórios Agrícolas;
- Construção do Matadouro Público Municipal;
- Construção das instalações da Feira de Pequenos Animais e parque de vaquejada
- Aquisição de veículos, trator agrícola e patrulha mecânica com equipamentos
- Aquisição de equipamentos para medicação veterinária;
- Manter e equipar o Mercado Público Municipal da zona urbana e rural;
- Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar;
- Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental;
- Fiscalização ambiental;

- Aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita aos pequenos agricultores;
- Aquisição de matriz e reprodutores para melhoramento do rebanho dos pequenos produtores;
- Aração de terra dos pequenos produtores.

5. EDUCAÇÃO

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação;
- Manter e equipar as creches e pré-escolares;
- Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental e infantil, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação;
- Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental e infantil;
- Construção e/ou Recuperação de Creches;
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/ o Ensino Fundamental e infantil.
- Capacitação de Pessoal;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de material didático e pedagógico;
- Aquisição de Merenda Escolar;
- Erradicação do Analfabetismo;
- Manutenção do Ensino Especial e Excepcional;
- Construção de Quadras Esportivas e Ginásio Poliesportivo nas unidades escolares;
- Concessão de bolsa de estudo a alunos carentes;
- Aquisição de micro-ônibus escolar;
- Construção de Cisternas e ou reservatório d água e perfuração de poços tubulares para manutenção exclusiva das escolas da zona rural e urbana.

6. CULTURA, DESPORTO E LAZER

- Implantar e equipar a biblioteca pública municipal;
- Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas, folclóricas e carnavalescas do Município e do nosso Estado;
- Desenvolvimento da semana cultural do município;
- Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer;
- Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva;
- Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol;
- Construção e/ou Recuperação do Estádio Municipal.

7. OBRAS E URBANISMO

- Construção, ampliação e reforma de prédios públicos;
- Construção, Ampliação e Recuperação de unidades habitacional na zona urbana e rural;
- Construção, ampliação, reforma de praças públicas;
- Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas;
- Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais;
- Construção de açudes e barragens;
- Construção, Ampliação e Recuperação de Rede de Eletrificação na zona Rural e Urbana;
- Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas zona urbana e rural;
- Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens;
- Construção e Restauração de Estradas Vicinais;
- Construção e Restauração de passagens molhadas, buciros, galcrias, e pontes;
- Indenização para aquisição de imóveis para o Município;
- Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão, 345, Centro / (86) 3271-1111 /
Fone/Fax: (86)3271-1111
CNPJ:06.553.929/0001-24 / Pedro II-PI / CEP: 64.255-00

- Manutenção da Limpeza pública;
- Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública;
- Construção e manutenção de poços e chafarizes públicos e Sistema de abastecimento d'água na zona rural e urbana;
- Manutenção do mercado, feiras e matadouros públicos;
- Aquisição de trator ou patrol.

8. SAÚDE

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde;
- Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde;
- Construção, reforma e ampliação dos Postos de Saúde;
- Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde;
- Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde;
- Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;
- Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde e manutenção da farmácia básica para distribuição gratuita;
- Campanhas educativas e preventivas;
- Programa de combate a desnutrição;
- Aquisição e manutenção de ambulância;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de unidade móvel.

9. ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Manter, desenvolver e equipar as instalações do serviço social do município;
- Aquisição de equipamentos e material permanente F.M.A.S;
- Obras e Instalações no F.M.A.S;
- Transferência de recursos para entidades conveniadas;
- Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Encargos com transportes de pessoas carentes;
- Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda;
- Incentivo a fabricação de produtos artesanais;
- Implementação do Programa de Amparo ao idoso;
- Construção e Ampliação do Centro de Convivência de Idosos;
- Concessão de ajuda financeira, distribuição de cestas básicas, passagens, material de construção gratuita a pessoas comprovadamente carente.

10. FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- Implementação do Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente – PAC;
- Implementação do Projovem.

11. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II

- Universalidade de participação dos serviços municipais efetivos, estáveis, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;
- Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com participação de entidades de classe, de servidores ativos, inativos e pensionistas;
- Inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviços de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;
- Custeio da previdência social dos servidores públicos do Município;
- Subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira e conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

- Aplicação dos fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos em Lei;
- Subordinação da constituição de reservas, fundos e provisões garantidos dos benefícios a critérios atuariais aplicáveis;
- Os proventos da aposentadoria e as pensões de que trata a legislação de previdência serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvado aos casos em que couber paridade;
- Valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao menor salário mínimo vigente nos pais;
- Pleno acesso dos servidores às informações relativas a gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
- Registro e controle das contas dos Fundos Garantidores e Provisões do PEDRO II – PREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Nacional;
- Registro Contábil individualizado das contribuições pessoais de todos os servidores dos entes estatais do Município de Pedro II;
- Escrituração contábil observando as normas gerais de contabilidade aplicada aos regimes próprios de previdência social;
- Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os servidores inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
- Submissão às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, e orçamentária e patrimonial.

12. TURISMO

- Implantar uma política de incentivo ao turismo;
- Valorizar e desenvolver os aspectos regionais na valorização do turismo municipal;
- Construção de instalações para atrativo turístico.

13. ESTRADAS E RODAGENS

- Manter, desenvolver e equipar as instalações;
- Construção e manutenção de vias públicas;
- Conservação de rodovias e estradas do município da zona rural e urbana
- Abertura de ruas.

14. SANEAMENTO

- Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água;
- Instalação de unidades sanitárias domiciliar;
- Perfuração de poços tubulares e cacimbões;
- Construção e Restauração de Unidades Sanitárias;
- Construção e Restauração da Rede de distribuição d'água;
- Construção e Restauração de Aterro Sanitária.

PEDRO II(PI), 11 de junho de 2013

NEUMA MARIA CAFE BARROSO

Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão, 345, Centro / (86) 3271-1111 /
Fone/Fax: (86)3271-1111
CNPJ:06.553.929/0001-24 / Pedro II-PI / CEP: 64.255-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCO FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

(Artigo 4º, I alínea “a” e “b”, Parágrafo 2º, inciso V da LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

Fica estabelecido os critérios de limitação de empenho, nas hipóteses previstas pela própria LRF (Art. 4º, alínea “b”, LRF)

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para o ano de 2014 não será diferente, porém existem riscos, chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão concentrados, em passivos contingentes, como por exemplo, ações judiciais a serem sentenciadas, danos causados pelo município a terceiros, passivos de indenizações, e outros, que podem, dependendo das decisões que forem definidas, determinar o aumento das despesas para os próximos exercícios e até mesmo o aumento da dívida pública.

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, **Reserva de Contingência da ordem de até 1% sobre o valor da receita corrente líquida do orçamento**, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

1. Aumento do salário mínimo que passa gerar grande impacto nas despesas com pessoal,
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação,
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento,
4. Intempéries (secas, inundações, etc) que por ventura, venham a ocorrer,
5. Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensivas.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR

- Abertura de créditos adicionais até 60% da despesa fixada no orçamento na forma do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

PEDRO II(PI), 11 de junho de 2013.

NEUMA MARIA CAFE BARROSO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino

PORTARIA 001/2014

DE 02 DE JANEIRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Pedro Laurentino, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear: os membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI, para o período de 02/01/2014 a 31/12/2014.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação de Pedro Laurentino, os senhores abaixo relacionados a saber:

MEMBROS TITULARES:

Presidente: Weliton Rodrigues Alves
Secretário: Sebastião Rodrigues de Sousa
Membro: Wilson de Sousa Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Presidente: José de Sousa Lopes Filho
Secretário: Jaquiane de Sousa Araújo
Membro: Francisco das Chagas Pereira de Sá

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI,
02 de janeiro de 2014.

Hernande José de Sá Rodrigues
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino

PORTARIA 003/2014

DE 06 DE JANEIRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Pedro Laurentino, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear: a Senhora **Crislane da Conceição Pereira**, portadora do CPF: 050.130.103-81, no cargo em comissão na **Coordenação de Estratégia de Políticas de Saúde** junto a Secretária Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI,
06 de janeiro de 2013.

Hernande José de Sá Rodrigues
Prefeito Municipal